



Estado do Rio Grande do sul

Contrato 001/2017 pag 01de 04

Câmara Municipal de Vereadores

Novo Machado - RS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001 /2017.

CONTRATO DE ADESÃO DE INTERNET

Contrato que entre si celebram Mariana Denise Sipert ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.405.657/0001-09, Inscrição Estadual 384-0003816 situado à Rua Independência, 536 – Centro, cidade de Novo Machado – RS, tendo como proprietária Marina Denise Sipert, CPF nº 022.932.550/50 e RG nº 10870002992 doravante denominada **CONTRATADA**, e a assinante A Câmara Municipal de Novo Machado, com sede na Tuparendi, 111, em Novo Machado/RS, portadora da CNPJ nº 20.035.588/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Auri José Fiut, inscrito sob CPF nº 439.855.800.49, portador da cédula de identidade - RG nº 8024180658, residente e domiciliado localidade de Três Pedras, neste Município de Novo Machado/RS, a seguir designado simplesmente por Câmara Municipal de Vereadores de Novo Machado, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRATANTE**, resolvem em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, mediante as condições seguintes:

Paragrafo Único: Para o Contrato N° 001/2017 dispensou-se o procedimento licitatório, com fundamento legal baseado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, N° 8.666/1993". através do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017.

1. Condições da Prestação do Serviço:

1.1 Através do presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviço de um acesso á internet com velocidade de 2 (dois) Mbps, LINK DEDICADO, este disponibilizado por equipamento de Rádio Frequência.

1.2 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato.

1.3 A CONTRATADA, não se responsabiliza por manutenções realizadas por terceiro ou pelo próprio CONTRATANTE, que venham com isso prejudicar o serviço da CONTRATADA ou defeitos no sistema.

1.4 A CONTRATADA disponibilizará um técnico para manutenção do link em caso de perda de sinal, tendo em vista o prazo de atendimento estipulado no decorrer do contrato.

1.5 O prazo de manutenção do link, quando houver perda de sinal será de até 24 (vinte e quatro) horas, tempo previsto, a partir da abertura do chamado.

1.6 O CONTRATANTE se compromete em manter o equipamento dentro dos padrões de funcionamento do sistema de Internet, conforme requisitos da contratada.

2.. Centro de Atendimento ao Assinante e o Endereço Eletrônico da Contratada.

2.1 O atendimento ao assinante é através do telefone (55)3544-1001 ou (55)96757110, em horário comercial.

3. O Endereço da Anatel e Endereço Eletrônico da Biblioteca.

3.1 O endereço da Anatel é SAUS, Quadra 06, Blocos E, 9º andar – Brasília/DF, CEP: 70.070-940 e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução 272 de 09 de agosto de 2001 da Anatel.

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Novo Machado - CEP: 98.955-000 - Fone/Fax: (55) 3544-1077

CNPJ: 20.035.588/0001-26 - e-mail: camaranovomachado@bol.com.br



Câmara Municipal de Vereadores

Novo Machado - RS

4. Das Obrigações da Contratada.

A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.

Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deve descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos: porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.

5. Do Período Contratual.

5.1 O Período de vigência do contrato é 10 de Janeiro de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017. Podendo ser prorrogado por até 60 meses, havendo interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: em caso de aditamento do contrato, o reajuste do valor será através do IGPM dos 12 meses anteriores.

5.2. A CONTRATADA, poderá extinguir o presente contrato durante o prazo estipulado no item 5.1, mediante prévia notificação ao contratante, quando caracterizada infração de quaisquer dispositivos constantes no presente instrumento com o comunicado mínimo de 30 (trinta) dias.

6. A Dotação Orçamentaria será:

Órgão:	01
Unidade Orçamentária:	0101
Atividade:	2001
Rubrica:	33.90.39.00.00.00.00

7. Condições de Pagamento.

7.1 A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) pelo serviço prestado tendo como vencimento o 5º dia do mês posterior.

7.2 A CONTRATADA disponibilizará pelo valor citado no item 1 (um), um link dedicado de no mínimo 2 (dois) Mbps a CONTRATANTE.

7.3 O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

7.3.1 Suspensão de prestação dos serviços objetos deste contrato, após 10 (dez) dias da data de vencimento.

7.3.2 Juros de mora de 0,17% ao dia de atraso sobre o valor total do débito, calculado sobre o dia seguinte do vencimento, até a data de efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

7.4 Multa de 2% ao mês sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

7.5. O Valor deste contrato é de R\$ 5.016,66(cinco mil e dezesseis reais com sessenta e seis centavos)



Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 - Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

8.3 - Multa de 7% (sete por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.4- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.5- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.6 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

9. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10. Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

10.1 - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

10.2 - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

10.3 - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

10.4- executar os serviços com imperícia técnica;

10.5 - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

10.6 - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

10.7 - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

10.8 - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

11 Do Atendimento

11.1 A partir da assinatura do presente documento, o CONTRATANTE terá direito a suporte gratuito pelo telefone, dentro do horário comercial no que diz respeito a perda do sinal, e mau funcionamento do sistema proveniente do mesmo.



Estado do Rio Grande do sul

Contrato 001/2017 pag 04 de 04

Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

12. Do Foro : Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva - RS , para dirimir quaisquer duvidas ou questões decorrentes deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Novo Machado, 10 de Janeiro de 2017.

Mariana Denise Sipert

Proprietária da Mariana Denise Sipert ME

Representante Legal

Sr^a. Mariana Denise Sipert

CPF: 022.932.550-50

RG: 108.700.029-92

Câmara Municipal de Novo Machado/RS

Representante Legal

Presidente Ver. Auri José Fiut

CPF 439.855.800.49

RG: 80241806587

TESTEMUNHAS:

Junior Wollbolt

CPF: 012.703.860-42

Charles Sievers

CPF: 024.210.260.32